



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV

RESOLUÇÃO FUNPREV Nº 001/2023

(Republicada por ter saído com incorreções)

Publicada no D.O.M. de 16-03-2023.

Republicada em 20-03-2023

Aprova NORMA REGULAMENTAR para a eleição direta de Presidente e Diretor Financeiro do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tomar do Geru/SE - FUNPREV.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, por meio de sua presidenta, Sra Silvanilde da Conceição Santos Azevedo e demais conselheiros no uso de suas competências legais e estatutárias, e consoante o que dispõe a Lei Municipal nº 509 de 26 de dezembro de 2006, em reunião desta data.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a NORMA REGULAMENTAR que disciplina a eleição direta para os cargos de **Presidente e Diretor Financeiro** do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tomar do Geru/SE - FUNPREV, constantes dos Anexos I, II e III que integram esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tomar do Geru/SE, 15 de março de 2023.

Silvanilde da Conceição Santos Azevedo
Silvanilde da Conceição Santos Azevedo
Presidente do FUNPREV



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV

ANEXO I DA RESOLUÇÃO FUNPREV Nº 001/2023

NORMA REGULAMENTAR E EDITALÍCIA PARA ELEIÇÃO DIRETA DOS CARGOS DE PRESIDENTE E DIRETOR FINANCEIRO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TOMAR DO GERU/SE – FUNPREV

**EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 01/2023
DE 15 DE MARÇO DE 2023**

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As eleições do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, para os cargos de Presidente e Diretor Financeiro, para compor o biênio 2023/2024, serão realizadas na forma dessa NORMA, observadas as disposições contidas no §3º do Art.45 da Lei Municipal nº509 de 26 de dezembro de 2006, bem como o Art.8º-B da Lei nº9.717 de 1998.

Art. 2º. Para concorrer ao cargo de Presidente, deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da Unidade Gestora do RPPS, os seguintes requisitos previstos no Art.8º - B da Lei nº 9.717 de 1998, para a sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do Regime.

- I- Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.
- II- Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.
- III- Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.
- IV- Ter formação acadêmica em nível superior.

Art. 3º. Para concorrer ao cargo de Diretor Financeiro, os candidatos deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

- I- Possuir comprovada experiência, no exercício de atividades na área financeira, ou administrativa, ou contábil, ou jurídica, ou de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

- fiscalização, ou de auditoria, mediante apresentação de documentos hábeis, como declaração de empresa ou de entidade, entre outros;
- II- Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, mediante certidão negativa fornecida pela Justiça Estadual e Federal da circunscrição do domicílio do candidato;
 - III- Ter formação acadêmica em nível superior.

**TÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção I
Da Comissão Eleitoral**

Art. 4º. O processo eleitoral para os cargos de Presidente e Diretor Financeiro, será coordenado por uma comissão composta de 05 (cinco) membros, com a seguinte composição:

- I- **Presidente – Membro do Conselho**
- II- **1º Secretário – Membro do Conselho**
- III- **2º Secretário – Servidor do FUNPREV**
- IV- **Fiscal - Servidor do FUNPREV**
- V- **Assessoria Jurídica - FUNPREV**

§ 1º - São impedidos de integrar a comissão a que se refere este artigo, bem como de auxiliá-la, para qualquer finalidade, os possíveis candidatos as vagas de Presidente e Diretor Financeiro, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até segundo grau.

§ 2º - Após a deliberação, pelo órgão ou entidade, dos 05 (cinco) membros componentes, ficará constituída a Comissão Eleitoral, de que trata o *caput* deste artigo, restando disposto em Ata.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral, conforme o pleito:

- I. coordenar e fiscalizar todo processo eleitoral a que se reporta a presente norma;
- II. cumprir o cronograma do processo eleitoral, previamente elaborado e aprovado pelo FUNPREV;
- III. designar local de inscrição de candidatura, dando publicidade imediata;
- IV. recepcionar as inscrições dos candidatos e verificar a sua conformidade com a legislação em vigor, a presente norma e instruções complementares;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV

- V. homologar as inscrições, após cumprida a verificação aludida no inciso anterior;
- VI. divulgar instruções acerca do processo de eleição direta, de acordo com o estabelecido na presente norma;
- VII. coordenar o processo de apuração;
- VIII. decidir sobre a impugnação de votos e examinar a procedência dos recursos interpostos;
- IX. tornar público os resultados apurados.

§ 1º - A Comissão Eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o *quorum* mínimo de maioria absoluta dos membros.

§ 2º - A Comissão Eleitoral se extinguirá, automaticamente, ao concluir seus trabalhos.

Seção II
Dos Candidatos

Art. 6º. Poderão ser candidatos aos cargos de Presidente e Diretor Financeiro, os representantes nomeados para composição do Conselho Gestor do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, que atendam os requisitos dispostos no art. 1º desta resolução.

Parágrafo Único - Na ausência de membros titulares, poderão se candidatar os suplentes nomeados para composição do Conselho Gestor do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, que atendam os requisitos dispostos no art. 1º desta resolução.

Seção III
Das Inscrições

Art. 7º. Para concorrer ao pleito, o candidato deverá formalizar o pedido de inscrição da candidatura, pessoalmente ou por intermédio de procurador, devidamente credenciado para o mister, na Sede do FUNPREV, no período de 17 a 20 de março de 2023.

§ 1º. O pedido de inscrição da candidatura será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante requerimento (Anexo II), acompanhado dos comprovantes que atestem as exigências do art. 1º desta resolução, em obediência ao Art.8º- B da Lei nº 9.717 de 1998, documentos pessoais, comprovante de residência, declaração de concordância com a presente norma (Anexo III) e protocolado na Comissão Eleitoral, durante o horário de funcionamento;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

§ 2º. Deferido o pedido de inscrição pela Comissão Eleitoral, esta providenciará ampla publicidade dos candidatos inscritos, junto aos órgãos da administração e nas sedes dos municípios, no período de 21 a 22 de março.

§ 3º. Não havendo recurso no prazo de vinte e quatro horas após a publicação dos nomes, a relação dos candidatos será encaminhada pela Comissão Eleitoral para homologação, e resultado final que será publicado em 24 de Março de 2023.

Art. 8º. Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no cronograma, a comissão eleitoral publicará lista contendo os nomes dos candidatos.

**Seção IV
Das Eleições**

Art. 9º. As eleições serão realizadas no Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município, no dia 28/03/2023, das 14h da tarde.

Parágrafo Único - A votação se dará por voto aberto, visando a garantia da publicidade e transparência dos atos administrativos e lavrado em Ata.

Art. 10º . O processo de votação ocorrerá no dia indicado no cronograma aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 11º . O voto não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 12º . Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 13º . Os resultados serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata de apuração, assinada pelos membros do Conselho Gestor presentes.

Art. 14º. Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição direta, para proclamação do resultado.

Parágrafo Único - Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício, segundo, o mais antigo no serviço público municipal e terceiro, o mais idoso.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

**Seção V
Dos Recursos**

Art. 15º . A Comissão Eleitoral fixará prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a proclamação dos resultados, para interposição de recursos ao processo de eleição direta.

Art. 16º . Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva.

§ 1º. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo a seu presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º. A Comissão Eleitoral terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 3º. A Comissão Eleitoral comunicará suas decisões sobre os recursos encaminhando relatório circunstanciado do processo de eleição direta, acompanhado de toda documentação relativa à apuração.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17º . Os eleitos aos cargos de Presidente e Diretor financeiro deverão tomar posse no dia 30/03/2023 às 14h no Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.

Art. 18º . Caberá à Comissão Eleitoral, se necessário, editar normas complementares para as eleições.

Art. 19º . Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Tomar do Geru/SE, 15 de março de 2023.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

**EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 01/2023
DE 15 DE MARÇO DE 2023**

CRONOGRAMA – ELEIÇÃO Nº 01/2023	
DATA	FASE
15/03	Deliberação do Conselho – Comissão Eleitoral
16/03	Publicação do Decreto
17/03 a 20/03	Inscrições
21/03 a 22/03	Resultados das candidaturas
23/03	Recurso
24/03	Resultado dos recursos
28/03	Eleição
29/03	Recurso
30/03	Posse da Diretoria



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV

ANEXO II

REQUERIMENTO

REF.: PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE

SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

.....
(nome)

Profissão..... Cédula de Identidade nº

expedida pelo Estado

CPF N.º, residente

Cidade....., Estado, CEP.....

Tel.:....., portador(a) do Título de Graduação em

Modalidade....., vem requerer a Vossa Senhoria sua Inscrição

como Candidato(a) ao Cargo de

nos termos da Resolução FUNPREV nº 001/2023, publicada no Diário Oficial do Município,

para o que anexa a documentação comprobatória.

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO**

.....
(Local) (Data) .

.....
(Assinatura)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com as normas regulamentares para eleição direta – cargo de:do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, conforme Resolução FUNPREV nº 001/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Tomar do Geru/SE, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

....., de de
(Local)

.....
(Assinatura)